ILUSTRÍSSIMO SENHORA PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL D'OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA.

Sr. RUBENS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA, QUALIFICAÇÃO E TREINAMENTO VOLTADOS ÀS EQUIPES TÉCNICAS E GESTORAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE HERVAL D'OESTE/SC, BEM COMO AOS CONSELHOS E COMISSÕES VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO, CONTEMPLANDO DIVERSAS ÁREAS E POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E NO TERMO DE REFERÊNCIA QUE O INTEGRA.

RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa PORTO MULTISERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 09.442.960/0001-86, estabelecida na AV. I, SN, QUADRA 029 LOTE 1, ETAPA FRENTE PARA A AV. A, CIDADE JARDIM, PARAUAPEBAS, PARA, CEP 68.515-000, representada pela Sra. BRUNA GONÇALVES ARAUJO, nacionalidade Brasileira, nascida em 07/02/1999, solteira, Empresária, CPF nº 041.980.162-67, RG nº 8022514 PC/PA, residente e domiciliada na AV. I, QD 29, LOTE 1, CIDADE JARDIM, PARAUAPEBAS, PARÁ, CEP 68.515-000, devidamente qualificada no processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2025, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2025, vem perante Vossa Senhoria, com fulcro no item 12 do Edital referido alhures, bem como alíneas "a" e "e", inciso I do art. 165, da Lei n° 14.133/2021, interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO contra HABILITAÇÃO, ato contínuo declaração como VENCEDORA do item da proponente AMARILDO PEDRO BISCARO LTDA - CNPJ: 20.287.570/0001-11, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

I – DA TEMPESTIVIDADE

O prazo para apresentação do recurso é de 3 (três) dias úteis, contados a partir da manifestação da intenção de recurso, a qual ocorreu em 14.07.2025.

Considerando o prazo legal, o mesmo encerra-se dia 17.07.2025, portanto, tempestivo o recurso.

II - DO DIREITO DE PETIÇÃO

O recurso administrativo tem como fundamento a previsão constitucional do "Direito de Petição", consagrada na alínea "a" do inciso XXXIV do artigo 5º da Constituição Federal de 1988, CF, segundo o qual:

> Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
> (...)
>
> XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;
b)

É dessa garantia constitucional que decorrem as diversas formas de provocação da Administração Pública para o exercício do direito de petição, nesse sentido vejamos as palavras de Di Pietro:

> Dentro do direito de petição estão agasalhados inúmeras modalidades de recursos administrativos... É o caso da representação, da reclamação administrativa, do pedido de reconsideração, dos recursos hierárquicos próprios e impróprios da revisão (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo, p 579. São Paulo: Atlas, 2000).

Seguindo esse entendimento, Carvalho Filho[2]afirma que o direito de petição é um meio de controle administrativo e dá fundamento aos recursos administrativos por que tais recursos nada mais são do que meios de postulação a um órgão administrativo. O instrumento que propicia o exercício desse direito consagrado na CF é o recurso administrativo.

Desta feita, temos que o recurso administrativo instrumentaliza o exercício do direito de petição junto ao poder público.

O princípio do contraditório e da ampla defesa é também apontado como fundamento dos recursos administrativos. Tal princípio é insculpido no inciso LV do artigo 5º da CF, vejamos:

> LV - Aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

III – DOS FATOS

Ao analisar os documentos de habilitação da referida empresa, identificamos as seguintes irregularidades que comprometem a regularidade do processo licitatório:

1. A ausência da apresentação da comprovoção da opção pelo simples nacional obtida pelo site da secretaria da receita federal, e a declaração de não incendencia da fonte do IPRJ, exigidas nos itens 3.4 linhas a e a1 do referido edital:

IV – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

Este recurso fundamenta-se em aspectos legais cruciais para a lisura e legalidade do processo licitatório em questão:

1. Lei nº 14.133/2021, Artigo 64 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

O não atendimento aos requisitos estabelecidos no Artigo 64 da Lei nº 14.133/2021 pela concorrente compromete a habilitação. A apresentação completa e tempestiva da documentação de habilitação é requisito indispensável para que o licitante permaneça no certame. De acordo com o Art. 64 da Lei nº 14.133/2021, após o prazo de entrega dos documentos de habilitação, não é admitida sua substituição ou apresentação de novos documentos, salvo quando se tratar de diligência destinada exclusivamente ao esclarecimento ou à complementação de informações já apresentadas.

Portanto, a ausência de certidões obrigatórias implica a inabilitação do licitante, pois não se trata de mero esclarecimento ou complemento, mas de falta material do requisito. A tentativa de juntada posterior viola os princípios da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e segurança jurídica.

Em síntese, a não apresentação de certidões dentro do prazo estabelecido gera impacto direto e imediato na habilitação, ensejando a exclusão do licitante do processo licitatório, salvo hipótese restrita de diligência para sanar dúvida ou incompletude documental que não configure substituição.

2. Edital do Pregão Eletrônico nº 038/2025:

O edital do certame é claro ao estipular a obrigatoriedade da apresentação de todos os documentos solicitados, incluindo a documentação referente às certidões exigidas nos itens 3.4. Esses elementos são considerados requisitos indispensáveis para a habilitação e, ao não serem devidamente apresentados pela concorrente, afrontam diretamente as regras estabelecidas no edital. A exigência desses documentos visa assegurar a idoneidade e a capacidade técnica e financeira dos participantes, garantindo a seleção de empresas aptas a fornecer os serviços demandados pela Administração Pública.

Adicionalmente, destaca-se que a correta análise e interpretação desses documentos são cruciais para a tomada de decisão da Administração, visando a contratação de empresas que apresentem condições sólidas para cumprir com as obrigações contratuais. A inadequação na apresentação desses documentos compromete a transparência, a competitividade e a eficiência do processo licitatório, princípios essenciais da administração pública.

V – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requeremos:

1) O recebimento do presente RECURSO ADMINISTRATIVO com efeito suspensivo previsto em lei;
2) Que seja declarado NULO o ato de CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA e HABILITAÇÃO da recorrida;
3) Convocar a proponente remanescente melhor CLASSIFICADA para analisar sua proposta e posteriormente a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, se for caso em cumprimento às exigências do edital;
4) No caso de não atendimento do pedido, faça este subir à autoridade superior para análise e decisão;

Termos em que pede deferimento.

Parauapebas - PA, 14 de julho de 2025

gov.br Documento assinado digitalmente
BRUNA GONCALVES ARAUJO
Data: 14/07/2025 16:23:00-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PORTO MULTISERVIÇOS LTDA
CNPJ: 09.442.960/0001-86
BRUNA GONÇALVES ARAUJO
CPF: 041.980.162-67
RG: 8022514 Órgão Expedidor: PC/PA
Cargo/Função: Sócia Administradora